

mesmo Alvar Lobo - Os dois Alvar  
 dos para o for esta. Carranca si  
 pagamento de Alvar Lobo - Somas  
 em R' 322:000. Alvar Lobo recebe  
 R' 500:000, R' 177:999 abam  
 322:000 de contem a seguinte de  
 R' 16. - Divida liquidada 312:000  
 Assim para fragancia e resman  
 te 200:000 Beneficia o Coffre  
 com a seguinte de R' 112:000. Assim  
 para um Concluzio abomiao  
 e depreuar que repare Alvar  
 de do para, que repare infra  
 terio almente a Alvar de Alvar  
 Lobo a seguinte de 200:000 recu  
 lando o Procurador de mesmo  
 Lobo nisto por saldo de Contem  
 com a Municipalidade de Povo  
 de abam. M. 15 de Abril 1861. Dr.  
 Leite Moraes - Oliveira Doria  
 entrando em discussao para  
 erro o erro nada mais a tra  
 tor at. Pri. Lu. contem a Secao  
 de g. p. a contem si esta cita  
 em g. m. a g. m. e abam are  
 cum g. a Francisco Ferraz de  
 e alho Secretario e es em

- Antonio Correa de Lima
- Dr. Joaquim de Almeida Leite Moraes
- Jose de Almeida Leite Ribeiro
- Mans. d. Al. d. Oliveira Doria
- Augusto Cesar d. Almeida

Secao Ordinaria de 5 de Abril 1861  
 Princl. do Sr. Correa de Lima

A nove ora da manhã a eleição  
representes os Sr<sup>s</sup> Venâcleos, Lemos  
D. Leite e Borain, Ribeiro, Augusto  
Lencin, Doria, Faltenclo os Sr<sup>s</sup>  
Affonso, Bento de Mattos, Almeida  
e Cunha com alguma participação  
oculta, e Ramos com a maioria  
havendo número legal o Sr  
Presidente declarou aberta a  
Seção. Foi lida a Acta anterior  
ante da Seção. O Venâcleo Doria  
requerendo a leitura da  
Acta referente que descripto  
no Regulamento de Francisco  
Coutinho Barbosa por parecer  
não estar exacto, sendo lida  
observou, que elle Venâcleo não cli-  
cava, que Francisco Coutinho pedira  
pardo, em substituição de Ma-  
chados - no que foi scitefido, sen-  
do a Acta do correctivo, e fi-  
ta, não avendo mais que in-  
gressar a Acta foi ella approvada

### Expediente

Foi lido um Regulamento de  
Leis Antonio Soares, pedindo  
o pagamento de \$:500 de mais  
custas variadas, unguem foi con-  
duzida a Municipalidade de  
Proceso Crime unguem a justiça  
for auctor, e Rio Francisco for  
elbertens, offecendo abestido  
do Escrivão crepido, entrando  
em discussões foi desfindo om<sup>no</sup>

Requerimento mandando se faça  
e respectivo mandado

Parceira de Benicio  
o Senador Augusto Cesar como  
Membro da Comissao de Obras pu-  
blicas proccdo a leitura de um pa-  
reer e Seg<sup>a</sup> sobre o Requerimento de  
Francisco Coelho Barbera Abomi-  
cao de Obras publicas, examinando  
do os fundamentos do Requerimen-  
to de Francisco Coelho Barbera, unguendo  
a dita Comissao novo parecer para  
conclui-la as medidas de abta-  
tamento novo, e de se fazer, que  
se conclua ao m<sup>o</sup> Seg<sup>a</sup> em mu-  
tao somente para a referida con-  
clusao de medidas, sendo esta  
parecer emprovar civil. Se for em  
Coelho Barbera pareo de  
tr<sup>o</sup> para a conclusao da dita  
clausula, e conclusao da obra, a que  
se obrigar, e de se fazer a conclusao  
que se seja concluido. Entao  
um dicto pareo foi aprovado. Pelo  
mesmo Senador foi lido um pa-  
reer da mesma Comissao sobre  
um Requerimento de Antonio  
Teixeira de Escobar, o qual e se-  
guinte. Abomicao de Obras pu-  
blicas examinando o Requerimen-  
to de Antonio Teixeira de Escobar  
nos fundamentos um verba da  
confirmacao, que, dicto informa-  
coem informaco, que tem obtido

de diferentes pessoas, que tem serviços  
de conselheiros, e que allega o Supl.<sup>o</sup> e  
deparar, que seja despedido o mesmo  
Regimento preferendo o Cami-  
ento de novo = Picação novo =  
feito por Lourenço Teixeira de Bar-  
ros, a outro qualquer, para que se-  
ja feito na forma determinada  
por esta Câmara. Pelo delibera-  
ção da Câmara Municipal de Abril 1851  
Cesar de Oliveira Leite Ribeiro  
entrou neste Regimento, e logo  
este parecer em discussão foi apro-  
vado, segue o Regimento a que  
se refere o parecer da Câmara. Al.<sup>o</sup>  
San. Prudente, e membros da  
Câmara Municipal Antonio  
Teixeira de Escobar, sabendo, que  
além do ordenam, que todos os Ca-  
mistas de Sacramento foram  
feitos de novo com o mesmo, vem re-  
presentar a V. S. para que se  
ordene, que o Camista do  
pelo P. do Supl.<sup>o</sup> com o ordenam  
do Governo = Chamado do Pica-  
ção novo: que chuta a V. S. e dirige  
a S. Pedro seja preferido, para, q.  
seja feita de diferentes Camistas  
que tem a mesma direção, mas  
que não oferecem vantagens  
neste artigo. Pelo S. de Antonio  
Teixeira de Escobar. Foi  
lido pelo mesmo Venador em  
outro parecer da mesma Cami<sup>ent</sup>



por que maguella bejulla é oncle  
u Baptista, e Sepultura os que moram  
pouco, que já se declina de Jaciá  
mento por isto que o Sr. P.<sup>o</sup> S.<sup>o</sup> S.<sup>o</sup>  
dignem em mandos observar ex  
fectante, digo o exp. d. de, e abris  
o caminho trancaado de que o Sr. P.<sup>o</sup> S.<sup>o</sup>  
por seu Sr. P.<sup>o</sup> S.<sup>o</sup> Pedro Libera  
to de Alameda. Peto mesmo Sr. P.<sup>o</sup> S.<sup>o</sup>  
do se liço mais com parecer da  
mesma Comissão de Obras publicas  
sobre o Requerimento de Alameda  
Pereira de Aguiar sobre o Alameda  
re, cujo parecer é o que se segue. Abo  
mias de Obras publicas encarrega  
da de examinar em outro lo  
cal para o Alameda publico  
a Requerimento de Alameda Per.  
de Aguiar, e por determinação des  
ta Comissão, procedo ao referido  
exame, em que se dá o seguinte  
comprehensão, depois de ex  
puzido maduramente sobre  
o outro local, que mais convta  
gem offerece ao Município  
para nelle estabelecer o Alameda  
de novo. Hornias examinando  
o local do Alameda novo o de  
Engenho de Agua, e da Pedreira  
por que offerece outro terreno  
para edificação, e para ataba  
lho com o qual, a respeito do  
arterio isto, que a respeito do  
meio arizado, que qualqueran  
to, tem logo em abrandaria



egue se obrigava por elle, civitta do  
que o Vençador Doria retirou no  
Requerimento de Allicamento, e  
por approvado o parecer do Sr. Con-  
sella o Vençador Caceres ho m.  
um parecer da mesma Comiss-  
ciao sobre a applicaçio do Venç-  
dor Dente Moraes relativamente  
ao requerimento da Sua civi-  
ta, o qual e o que segue. E ho m.  
do Sr. publico e Comissario do  
a applicaçio do Sr. Comissario  
Dente Moraes, em que se de-  
panda por em garenta como cal-  
camento da lictura da Sua  
Direita, egue se revilla a mesma  
Sua direita a verguina da Casa do  
Bicla de Francisco Florêncio do  
Amaral, e citando do aumen-  
da do Sr. Vençador Doria, que  
Requeria por os Calçados em  
Ruos da Beccamento, e dos Pesca-  
dores antes do referido muni-  
cipamento, em que se pro-  
ceder pela maneira seguinte  
Entende o Comissario, que o vi-  
velamento da Sua direita de-  
ve ser alicado por em garenta  
egue os Ruos Municipais  
devem ser applicados em Cal-  
camento das ruos Ruos, re-  
gendo se a ordem determinada  
da neste parecer. 1.º sera calca-  
da a Sua direita na sua lictura



teio somente, que deve ficar a fronte  
 nova. 2.º que se refere ao Cabeçalho  
 da Rua da Boa morte, e de fora da  
 Rua dos Pescadores desta freguesia,  
 passando-se por dentro da mesma  
 briga de largura nos lugares in-  
 precisos, que foram incluídos pelo  
 Fiscal, encontrando-se em terra  
 das dos proprietários nas Ruas  
 que se fizeram as referidas, feren-  
 do-se na Rua da Boa morte no  
 fim da cabeçada de Joazeiro  
 Bernardez, e em frente da esqui-  
 na do fundo do quintal do Ci-  
 clador Anacleto um Circulo  
 de pedra, que sirva de esgote ao  
 aquas, e por cima desta Cabeçalho  
 Rua Cabeçada, que deve unir-se  
 de Joazeiro Bernardez, como  
 que tem de ser feita pelo referi-  
 do Ciclado Anacleto. Estas obras  
 devem ser concluidas dentro  
 do termo do trimestre, em q.  
 estiverem. He este o parecer do bo-  
 mizeiro Paulo de Barros. M.º de  
 Abril 1861. Ante Riba. Grande  
 Of.º intencio no incluzendo o  
 Senador Doria observou, que achava-  
 va inconveniente o Arbitrio comen-  
 clado ao Fiscal sobre os lugares es-  
 colhidos pela mesma Comissao  
 deigo sobre os lugares escolhidos para  
 as frentes, que deviam ser esco-  
 lhidos pela mesma Comissao



prerogativa. Abominação informando  
soubbe, que o referido vulto se achava  
querer concluir, de sorte, que não  
lhe parece oportuno, e convenientemente  
o remédio de Embargo.

Terceiro, esta Comarca de Propri-  
a Alagoas, consistente para reivin-  
dicar a parte do Rocio, que se  
achava occupada por diversos pro-  
prietarios, entre os, que não se  
deve impedir qualquer obra  
que os mesmos proprietarios  
faziam nas terras do Rocio pelas  
razões seguintes. Primeira, por q.  
o Emb<sup>o</sup>, alem d'isso deiclirum agun-  
teio principia, se augmenta extra  
ordinariamente as despesas da  
municia; Segundo, por que não preser-  
vando em tempo algum os bens do  
Conselho, são desmerecidos os Em-  
bargos p<sup>o</sup> intercepção a prescri-  
ção = 3<sup>o</sup> por que e certo, que os pro-  
prietarios, que occupam a parte do  
Rocio, sendo os seus deictos abanta-  
dos, muito de proposito deijam  
fazer e autorizar diferentes obras  
em diferentes lugares do Rocio, p<sup>o</sup>  
esta maneira negociarem com  
fidelidade os recursos pecuni-  
arios da Municipaldade, em  
prerogativa de mandados, que não  
deiclirum oportuno principal da  
da questão, de sorte que querendo  
esta Com<sup>a</sup> propor a Alagoas preser-

principales não oporia fazer por parte  
de vários, e por urgencia de outras ne-  
cessidades importantissimas. Assim  
para a cobrança e despeço, que  
querente antes seja por parte dos  
superiores proprietarios a Occisio prin-  
cipal para reivindicar as terras do  
Rio, e a cobrança de becco de sua  
parte injunta, e para isto propriam  
cobrança 1.<sup>o</sup> que o Provedor  
dessa cobrança pague e autorizado  
afazer as differenças mencionadas  
intermediario do Provedor, das  
quas esta parte e custos que con-  
do proutar as das differenças feitas  
e Proutas mencionadas da Abemi-  
cipalidade em cada trimestre. 2.<sup>o</sup>  
Que o Provedor documentará todas  
as differenças feitas para que seja apro-  
vadas. Para o qual a 16 de Abril  
1764 D. Lute Maria - Oliveira Doria  
entrando em discução foi aprovado  
Incluação

O Provedor Doria pedia a saber, em  
discução, que se officiasse ao Governo ju-  
do do d. para reconstruir a fronteira  
do Rio Corumbatubi na entrada an-  
tiga de Curitiba entrando em discu-  
ção o Provedor Ribeiro pedia a saber  
se a discussão seria não proclama-  
comparar ao Autor da incluação  
por que havia contra entrada, que se-  
ria considerada pelo Governo, como  
publica, e não teria de fazer duas

Porto, uma sua extracta, de que trata  
circulacão, e contra sua extracta pu-  
blica, e considerada por esta Cam.  
com o Est. O Ven. Sr. D. Maria im-  
põe na sua inclinação, e inten-  
ção no artigo não haver em  
veniente algum, e que por ella  
adpota. O Ven. Sr. D. Antonio  
tão bem oprime a mesma inclinação  
com o Ven. Sr. D. Maria replicou, que  
nada a Porto feita pelo Governo, e  
em deves de mesma Camara par-  
ticipar ao Governo, que ella tinha  
cubico com a inclinação, e que  
tem outras razões, e sentença  
com a mesma fronte, e não a mesma  
razão, que se proclama a favor  
por parte do voto, votando contra  
a inclinação do Sr. D. Antonio  
D. Antonio Moraes, e de mais, e de mais  
e de mais, e por tanto cubico a  
causa, e não a mesma extracta  
extracta de se por concluida  
a segunda Secção ordinaria, e  
concluiu a 2.<sup>a</sup> Secção para premi-  
o de facto de Comente a  
elaboração se para as M. de  
afavor dos Empregados.

- Antonio Correa de Lima
- José D'Almeida Gut. Ribeiro
- Mansel Abi' D'Oliveira Doria
- Augusto Bernardi Chiarini

Sua extracta, e de mais de 12 de Maio 1861  
Presidencia do Sr. Ramon Lima